

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

INVESTIMENTO TC-C11-i01 – Descarbonização da Indústria

N.º 01/C11-i01/2021

**Apoio à elaboração de roteiros de descarbonização da indústria e capacitação das
empresas**



Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.

30 de dezembro de 2021

Conteúdo

1. Enquadramento	3
1.1 Contributos para os objetivos gerais do Plano	4
2. Condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais e Operações	5
2.1 Beneficiários finais	5
2.2 Condições de acesso e de elegibilidade	5
2.3 Condições de acesso das operações	6
3. Área geográfica de aplicação	7
4. Natureza dos investimentos a apoiar	7
4.1 Tipologia de investimento elegíveis	7
4.2 Limites dos apoios	9
4.3 Despesas elegíveis:	9
4.4 Despesas Não elegíveis:	10
4.5 Duração dos projetos e da elegibilidade das despesas	10
5. Procedimentos para Apresentação de candidaturas	11
6. Admissão, Análise e Decisão das Propostas	11
6.1 Critérios de Seleção das candidaturas (Mérito do Projeto)	11
6.2 Processo de decisão das candidaturas	13
7. Aceitação da Decisão	14
8. Comunicação da decisão aos beneficiários	14
9. Dotação	14
10. Metodologia de pagamento	14
11. Observância das Disposições Legais Aplicáveis	15
12. Divulgação de resultados e pontos de contacto	16
ANEXO I	17
ANEXO II - Indicadores de realização e de resultados	19

1. Enquadramento

O Programa de Recuperação e Resiliência (PRR) definiu um conjunto de investimentos e reformas que devem contribuir para as seguintes dimensões: resiliência, transição climática e transição digital. Neste contexto, a Componente 11 – Descarbonização da Indústria, integrada na Dimensão Transição Climática, visa alavancar a descarbonização do setor industrial e empresarial e promover uma mudança de paradigma na utilização dos recursos, concretizando medidas do Plano Nacional Energia Clima 2030 (PNEC 2030) e contribuindo para acelerar a transição para uma economia neutra em carbono.

Esta componente do plano de recuperação e resiliência português aborda o desafio do contributo da indústria e dos processos industriais para o cumprimento dos objetivos da neutralidade carbónica, identificados no Roteiro para Neutralidade Carbónica 2050 e no PNEC 2030, contribuindo para a transição climática da indústria portuguesa apoiando a sua competitividade. Contribuirá ainda para dar seguimento às recomendações específicas dirigidas a Portugal em matéria de investimento na transição ecológica, em especial no que diz respeito a “Focalizar o investimento na transição ecológica e digital, em especial na produção e utilização eficientes e não poluentes da energia (...) e na inovação (REP 3 2020).

A articulação entre o crescimento expectável do produto e a diminuição das emissões de GEE exige uma transformação estrutural, assente na reconfiguração da atividade industrial, na alteração dos processos de produção e na forma como são utilizados os recursos que as empresas têm à sua disposição.

O Aviso “Apoio à elaboração de roteiros de descarbonização da indústria e capacitação das empresas” enquadra-se num conjunto de medidas que visam contribuir para o objetivo da neutralidade carbónica, promovendo a transição energética por via do apoio às energias renováveis, com enfoque na produção de hidrogénio e outros gases de origem renovável.

Existe no setor industrial potencial para melhorar o desempenho ambiental, energético e material, em particular apostando na eficiência energética, nas fontes de energia renovável, na eletrificação, nos combustíveis alternativos limpos, nos processos e tecnologias de baixo carbono, na adoção de modelos de economia circular, nas simbioses industriais, na dinamização de polos de inovação e criação de novos modelos de negócio, de novos processos, produtos e serviços direcionados para a sociedade do futuro, apostando também no maior conhecimento e capacitação dos agentes.

A operacionalização da medida é efetuada pelo IAPMEI, enquanto beneficiário intermediário do PRR, que tem por finalidade apoiar, atividades ou projetos que, entre outros, ajudem na mitigação das alterações climáticas, através de ações que contribuam para a descarbonização da economia e, desta forma, para o cumprimento de metas, designadamente no domínio da descarbonização, das energias renováveis e da eficiência energética.

1.1 Contributos para os objetivos gerais do Plano

Esta componente contribui diretamente para dois dos pilares do PRR, definidos no artigo 3º do Reg. (EU) 2021/241, a saber:

Transição ecológica:

As medidas constantes nesta componente visam apoiar o investimento necessário à transição para uma economia neutra em carbono e circular, criando valor e prosseguindo os objetivos assumidos por Portugal. As mesmas encontram-se em real sintonia com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 das Nações Unidas, o Acordo de Paris, o Pacto Ecológico Europeu e o Roteiro para a Neutralidade Carbónica aprovado por Portugal, contribuindo para dar resposta aos desafios atrás referidos.

Este investimento visa contribuir para a concretização do PNEC 2030, em particular materializando o seu «Objetivo 7 - Desenvolver uma indústria inovadora e competitiva» e contribuindo também para os seguintes objetivos do PNEC 2030:

- Objetivo 1 - Descarbonizar a economia nacional;
- Objetivo 2 - Dar prioridade à eficiência energética;
- Objetivo 3 - Reforçar a aposta nas energias renováveis e reduzir a dependência energética do país;
- Objetivo 8 – Garantir uma transição justa, democrática e coesa

Esta iniciativa é crucial para que a indústria possa contribuir para as metas de redução de emissões de gases com efeito de estufa (45% a 55%), de incorporação de energias renováveis no consumo bruto de energia final (47%) e de eficiência energética (35%), bem como para a redução da intensidade energética e carbónica da indústria assumidas por Portugal. Neste contexto, pretende-se que a indústria possa contribuir com uma redução de emissões de gases com efeito de estufa de 23% em 2025, que representa o ponto intermédio face à meta para redução de 30% das emissões da indústria até 2030, estabelecida no PNEC 2030 em relação a 2005 (meta indicativa), e garantir ganhos de eficiência energética superiores a 300 000 tep.

Os projetos devem contribuir direta ou indiretamente para a transição verde, para a valorização da biodiversidade e para a proteção do ambiente. Os projetos devem respeitar o princípio do *Do No Significant Harm* (2021/C58/01) e contribuir para endereçar os desafios do Pacto Ecológico Europeu, nomeadamente os objetivos nacionais em matéria de energia e clima, constantes do PNEC 2030 e do RNC 2050, e para o alcance da neutralidade carbónica em 2050, assegurando uma transição justa.

Transformação digital:

As iniciativas inseridas nesta componente passam pela aposta em modelos ou soluções digitais, existentes ou emergentes, nomeadamente através de soluções inteligentes de apoio a medição, monitorização, tratamento de dados para a gestão e melhoria de processos, redução de consumos e diminuição de emissões, aumentando a eficiência na utilização de recursos (matérias-primas, água, energia) promovendo a economia circular e consequente diminuição da pegada de carbono.

2. Condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais e Operações

2.1 Beneficiários finais

Os beneficiários dos apoios previstos no presente Aviso são associações empresariais e centros tecnológicos dos diferentes setores industriais com competências técnicas orientadas para a valorização da atividade industrial.

Podem candidatar-se a este Aviso consórcios, devendo cada uma das entidades que compõem o consórcio cumprir com as condições mencionadas no número anterior.

Caso a candidatura provenha de um consórcio, compete à entidade líder estabelecer os acordos ou contratos necessários à implementação da operação.

O líder do consórcio é o responsável do projeto para todos os efeitos de ordem técnica, legal e administrativa e todas as comunicações com o IAPMEI são asseguradas por este.

2.2 Condições de acesso e de elegibilidade

O beneficiário deverá assegurar o cumprimento dos seguintes critérios:

- a) Estar legalmente constituído;

- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Poder legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pela tipologia das operações e investimentos a que se candidata, incluindo o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível da UE e nacional.
- d) Possuir, ou poder assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Demonstrar ter capacidade de financiamento da operação;
- f) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito de financiamentos dos FEEI;
- g) Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- h) Possuir situação líquida positiva;
- i) Não deter nem ter detido capital numa percentagem superior a 50 %, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus.
- j) Não ter apresentado os mesmos investimentos em candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.
- k) Apresentar indicadores de realização e de resultados para o projeto nos termos do ANEXO II, que demonstrem o potencial de aplicação dos roteiros nos setores alvo.

2.3 Condições de acesso das operações

A operação candidata no âmbito do presente Aviso tem de evidenciar que satisfaz os seguintes critérios de elegibilidade das operações, nomeadamente:

- a) Respeitar a tipologia de investimento prevista no ponto 4 do presente Aviso;
- b) Garantir o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente (“Do No Significant Harm”, DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE), conforme lista de atividades excluídas constante no Anexo I, assim como tomando em consideração a Comunicação da Comissão “Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência” (2021/C 58/01);

- c) Demonstrar o cumprimento das disposições comunitárias e nacionais a que se encontra sujeita a candidatura em matéria de Auxílios de Estado, Contratação Pública e de Igualdade de Oportunidades e de Género;
- d) Assegurar o cumprimento da legislação ambiental nacional e da UE aplicável;
- e) Apresentar um plano de comunicação e de envolvimento de *stakeholders*, divulgação dos trabalhos do roteiro a desenvolver junto do setor a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos resultados da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021;
- f) Apresentar uma proposta metodológica para o desenvolvimento dos trabalhos que deverá incluir entre outros aspetos, uma calendarização das diferentes tarefas e ações a desenvolver;
- g) Apresentar uma caracterização da equipa a afetar ao projeto, devendo contemplar um gestor de projeto e ainda uma equipa técnica que contemple especialistas com competências nas áreas de estudo, designadamente elaboração de cenários e modelação de emissões, alterações climáticas e descarbonização, energia e indústria, com identificação da experiência profissional comprovada nas diferentes áreas.

3. Área geográfica de aplicação

Os projetos a apoiar devem ser desenvolvidos no território nacional, devendo as entidades integrantes dos consórcios ter um estabelecimento legalmente constituído em qualquer uma das regiões NUTS II.

4. Natureza dos investimentos a apoiar

4.1 Tipologia de investimento elegíveis

São suscetíveis de apoio, os projetos na área da capacitação das empresas e elaboração de instrumentos de informação, que deem resposta nomeadamente, à elaboração ou atualização relevante de Roteiros setoriais para a neutralidade carbónica que permitam identificar as soluções tecnológicas e de alteração de processos mais inovadoras, eficazes, específicas para a indústria nacional e eficientes em termos de custos e incorporando maior inovação, promovendo a sua discussão e disseminação, bem como a capacitação dos recursos humanos e a dinamização de redes de empresas visando a sua implementação. Serão privilegiados os

projetos que incidam em setores com maior potencial de tradução de efeitos ao nível da descarbonização.

Neste âmbito poderão ser abrangidas de forma integrada com a elaboração ou atualização relevante de roteiros setoriais para a neutralidade carbónica, as seguintes atuações complementares:

- a) Ciclo de workshops para a descarbonização da indústria
- b) Ações de formação dirigidas a empresas
- c) Plataformas de partilha de informação e boas práticas
- d) Apoio a participação em redes de empresas para a descarbonização

Os roteiros setoriais para a neutralidade carbónica a desenvolver ou a atualizar de forma relevante, deverão no mínimo conter os seguintes elementos:

- Propostas de trajetórias custo-eficazes de reduções de emissões de GEE do setor, compatíveis com os objetivos nacionais de redução de emissões de GEE definidos para 2030, 2040 e 2050;
- Evolução prevista para o setor no horizonte 2025, 2030, 2035, 2040, 2045 e 2050 em termos de consumos energéticos e de matérias-primas, produção de produtos e emissões de GEE (de acordo com as metodologias definidas no NIR);
- Identificação das principais tecnologias de descarbonização, disponíveis para o setor em causa;
- Identificação dos principais vetores de descarbonização relevantes para o setor, tendo em conta o contexto nacional;
- Análise de custos e benefícios;
- Identificação de medidas de economia circular e medidas que contribuam adicionalmente para a melhoria da qualidade do ar e para a utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos;
- Descrição das ações de discussão, divulgação e capacitação efetuadas

No caso da atualização relevante de roteiros existentes a proposta deverá ainda incluir:

- Uma análise incremental da proposta de atualização face aos roteiros já existentes, demonstrando inequivocamente a existência de valor acrescentado adicional na atualização, quer pela inclusão de novas tecnologias, novos vetores de descarbonização ou novas práticas com impacto na descarbonização.

A apresentação de candidatura que não respeite a tipologia de investimento prevista no presente Aviso determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a sua não aprovação.

4.2 Limites dos apoios

Os apoios públicos assumem genericamente a forma de subsídios não reembolsáveis.

O limite máximo por projeto é de 500 mil euros, sendo de 250 mil euros quando estejam em causa atualizações relevantes de roteiros já existentes.

Este limiar máximo poderá ser ultrapassado em roteiros que demonstrem um potencial de redução de emissões representativo a nível nacional com uma classificação no critério C2 igual ou superior a 3, desde que exista disponibilidade orçamental após hierarquização.

A taxa de financiamento das despesas elegíveis é de 100 %.

Caso as entidades se enquadrem no definido na Comunicação da Comissão sobre a noção de auxílio estatal, os apoios serão concedidos de acordo com as condições previstas no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis*, pelo que o respetivo montante acumulado não pode exceder, em qualquer circunstância, um limite máximo de 200 000 euros durante três anos por empresa única. No caso de uma empresa única que efetua o transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem, o limite máximo de apoio é 100 000 euros durante três anos.

Pretende-se apoiar apenas a elaboração ou atualização relevante de 1 roteiro de neutralidade carbónica por cada setor de atividade industrial relevante, sendo que no caso de candidaturas que visem o mesmo setor de atividade industrial será apoiada apenas a candidatura que obtiver maior classificação final.

4.3 Despesas elegíveis:

- a) Custos com recursos humanos por parte da entidade beneficiária necessários à realização do roteiro e das ações de formação e divulgação, com o limite de 25% do valor total do projeto;
- b) Aluguer de equipamentos e instalações necessários à realização das ações de formação ou divulgação;
- c) Contratação de serviços de assistência técnica especializada incluindo consultadoria relevante para a elaboração do roteiro;
- d) Aquisição de serviços necessários à realização das ações de formação ou divulgação
- e) Desenvolvimento de plataformas de partilha de informação e boas práticas

Todas as despesas relativas à operação têm de ser registadas em codificação contabilística específica adequada.

4.4 Despesas Não elegíveis:

- a) Custos normais de funcionamento do beneficiário, não previstos no Investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição, e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- b) Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 Euros;
- c) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
- d) Aquisição de bens em estado de uso;
- e) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo beneficiário;
- f) Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte, à exceção dos previstos nos Investimentos aprovados no PRR;
- g) Juros e encargos financeiros;
- h) Fundo de maneiio;
- i) Publicidade corrente.

Não é considerada elegível a despesa declarada pelo beneficiário, que não seja considerada adequada tendo em conta a sua razoabilidade face às condições de mercado e às evidências dos custos apresentadas e descritos nos Investimentos aprovados no PRR.

4.5 Duração dos projetos e da elegibilidade das despesas

As despesas e ações associadas aos projetos selecionados são elegíveis a partir da data de apresentação de candidatura no âmbito do atual Aviso.

Os projetos deverão ter início no prazo de seis meses após data da comunicação da decisão de aprovação, salvo motivo não imputável ao beneficiário e aceite pelo IAPMEI, bem como possuir uma duração máxima de 2 anos a partir da mesma data, podendo a mesma ser prorrogada pelo IAPMEI em casos devidamente justificados.

Os indicadores e objetivos devem ser cumpridos até à data-limite definida no contrato programa, devendo ter como referência máxima 31.12.2025.

A data-limite para a apresentação de despesas é 31.12.2025.

5. Procedimentos para Apresentação de candidaturas

A apresentação de candidatura é feita através de formulário eletrónico disponível através da página da internet do IAPMEI em ([IAPMEI - Descarbonização da Indústria](#)).

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre a data de publicação do presente Aviso e as 19 horas do dia 31 de Março de 2022.

Apenas são válidas as candidaturas que se encontrem no estado “Submetido” até ao horário limite de submissão de candidaturas.

Por uma questão de prudência, os beneficiários devem evitar a submissão de candidaturas no último ou nos últimos dias do prazo. A submissão tardia de candidaturas poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação/submissão.

6. Admissão, Análise e Decisão das Propostas

A admissão, análise e seleção das propostas compete ao IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., com o apoio do Comité Coordenador para as iniciativas da Descarbonização da Indústria, criado pelo Despacho n.º 12047-A/2021 do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital e do Ministro do Ambiente e da Ação Climática, doravante designado por Comité Coordenador, que integra para além do IAPMEI, as seguintes entidades: Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE); Agência Nacional de Inovação (ANI); Agência Portuguesa do Ambiente (APA); Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG);

6.1 Critérios de Seleção das candidaturas (Mérito do Projeto)

A classificação final (CF) para efeitos de hierarquização será obtida da seguinte forma:

$$CF = C1 \times 0,5 + C2 \times 0,5,$$

Em que:

C1 – Qualidade do Projeto:

$$C1 = C1.1 \times 0,4 + C1.2 \times 0,3 + C1.3 \times 0,3$$

Onde:

C1.1 = Proposta de trabalhos Técnicos: Pretende-se avaliar as ações e tarefas previstas na proposta, bem como a qualidade técnica, coerência e exequibilidade prática da sua concretização;

C1.2 = Plano de Comunicação e Envolvimento: Pretende-se avaliar a metodologia para o envolvimento e articulação com os stakeholders, e a qualidade técnica e alcance do Plano de Comunicação, bem como as propostas de capacitação/formação apresentadas;

C1.3 = Equipa: Pretende-se avaliar a capacidade e a experiência do gestor de projeto, bem como da equipa técnica, a adequabilidade da equipa e das competências face às tarefas a desenvolver, bem como a experiência em projetos com níveis de complexidade semelhantes;

Cada subcritério (C1.1, C1.2 e C1.3) é pontuado numa escala de 0 a 5 de acordo com o seguinte descritivo:

0 - Inexistente

1 - Fraco - A proposta não aborda adequadamente o critério ou não pode ser avaliado devido a informação incompleta.

2 – Razoável – A proposta aborda genericamente o critério, mas existem pontos fracos significativos.

3 – Bom - A proposta aborda bem o critério, mas verificam-se alguns pontos fracos.

4 - Muito bom - A proposta aborda muito bem o critério, mas verifica-se um pequeno número de pontos fracos.

5 - Excelente - A proposta aborda com sucesso todos os aspetos relevantes do critério. Quaisquer pontos fracos são menores

São Não Elegíveis as candidaturas que obtenham pontuação inferior a 3 em qualquer dos subcritérios indicados.

C2 - Representatividade do setor nas emissões nacionais:

Neste critério pretende-se avaliar a pertinência do setor no âmbito das emissões nacionais, com a seguinte escala:

- 1 – Emissões pouco representativas a nível nacional;
- 3 – Emissões representativas a nível nacional;
- 5 – Emissões muito representativas a nível nacional, nomeadamente setores abrangidos pelo CELE)

6.2 Processo de decisão das candidaturas

O processo de decisão obedece às seguintes fases:

- I. Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do Aviso de abertura de Concurso. A verificação do enquadramento da candidatura nas condições do Aviso de abertura será realizada nas seguintes vertentes:
 - a) Enquadramento nas tipologias de operação previstas no Aviso;
 - b) Enquadramento na tipologia de beneficiários previstos no Aviso;
 - c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
 - d) Verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações;
 - e) Obtenção da classificação mínima nos sub-critérios de seleção C1.1, C1.2 e C1.3;
 - f) Verificação da existência dos documentos de apresentação da candidatura;

Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso analisadas neste ponto, o promotor será notificado da proposta de não aprovação por falta de enquadramento no Aviso, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

II. Hierarquização das propostas

A hierarquização das propostas Elegíveis será efetuada por ordem decrescente de acordo com a Classificação Final obtida nos critérios seleção de mérito, sendo selecionadas as candidaturas até ao limite da dotação orçamental definida no ponto 9.

Será considerada para desempate a maior representatividade do setor abrangido nas emissões nacionais.

7. Aceitação da Decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação.

A decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato.

8. Comunicação da decisão aos beneficiários

A decisão de seleção da candidatura será proferida pelo IAPMEI, no prazo de 60 dias (úteis), a contar da data-limite para apresentação de candidaturas indicada no ponto 5 do presente Aviso.

O prazo indicado no ponto anterior é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e/ou esclarecimentos adicionais pelos beneficiários previstos no ponto 9.2 do presente Aviso.

O IAPMEI procede à divulgação pública dos resultados da avaliação, bem como da lista final das entidades beneficiárias e das operações aprovadas através da página eletrónica do IAPMEI em [IAPMEI - Descarbonização da Indústria](#). Os resultados também serão divulgados na Página da internet do PRR - <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr>.

9. Dotação

A dotação afeta ao presente concurso, na componente de subsídio não reembolsável, é de 10 milhões de euros.

10. Metodologia de pagamento

Os pagamentos dos apoios poderão ser efetuados através de:

- I. Pagamentos intermédios até 95% do incentivo contratado ou realizado, a título de:

- i. Adiantamento inicial para pré-financiamento até ao montante máximo de 13% do valor do incentivo. O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pagamento subsequente, de um valor calculado pela % resultante do rácio entre o valor apurado dos pagamentos intermédios e o total do financiamento contratado.
 - ii. Pagamento contra-fatura na proporção da despesa faturada, cuja liquidação deverá ser demonstrada num prazo de 30 dias, ou
 - iii. Reembolso na proporção das despesas realizadas e pagas.
- II. Pagamento final do valor remanescente face ao realizado, a submeter até 90 dias após a conclusão física e financeira do projeto.

O IAPMEI poderá vir a definir em Orientação, as condições específicas a observar nas modalidades de pagamento previstas.

11. Observância das Disposições Legais Aplicáveis

Contratação Pública

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

Igualdade de Oportunidades e Género

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

Tratamento de Dados Pessoais

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) de 25 de maio de 2018.

Publicitação dos Apoios

Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

12. Divulgação de resultados e pontos de contacto

O acesso a informações e esclarecimentos poderá ser efetuado através de:

- [IAPMEI - Plano de Recuperação e Resiliência](#);
- e-mail info@iapmei.pt;
- **Linha Azul do IAPMEI** em **808 201 201** ou do **213 836 237**.

O presente aviso está disponível em:

Página da internet do IAPMEI: <http://www.iapmei.pt>

Página da internet do PRR - <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr>

O Presidente do IAPMEI

Francisco José da Fonseca Nunes e Sá

ANEXO I

Lista de atividades excluídas de acordo com o princípio do DNSH:

i) Atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo utilizações a jusante, com exceção dos projetos, no âmbito desta medida, de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

ii) Atividades abrangidas pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que alcancem emissões de gases com efeito de estufa previstas não inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis. Nos casos em que a atividade apoiada alcance emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve explicar-se por que motivo não é possível alcançar valores superiores. Os parâmetros de referência são os estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, conforme previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

iii) Atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradores e estações de tratamento mecânico e biológico.

Esta exclusão não se aplica a:

- Ações ao abrigo desta medida em instalações que se destinam exclusivamente ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis nem a instalações já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética, a captura de gases de escape para armazenamento ou reutilização ou a recuperação de matérias das cinzas de incineração, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.
- Ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética ou a reconversão em operações de reciclagem de resíduos separados para a compostagem e a digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de

processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.

iv) atividades em que a eliminação de resíduos a longo prazo pode causar danos no ambiente.

ANEXO II - Indicadores de realização e de resultados

As propostas apresentadas devem contribuir para que Portugal consiga atingir as metas estratégicas definidas no Plano de Recuperação e Resiliência no âmbito da medida C11. Neste sentido, são abaixo propostos os indicadores de realização e de resultado que se consideram suficientes para essa aferição e que serão objeto de contratualização e monitorização.

Indicadores:

- N.º de iniciativas de capacitação ou formação desenvolvidas;
- N.º de roteiros de descarbonização concretizados;
- N.º de workshops de discussão ou divulgação realizados;
- N.º de plataformas de partilha de informação criadas/divulgada;
- N.º de empresas que aplicaram os roteiros para a sua descarbonização;

O incumprimento destes indicadores pode determinar a redução ou revogação do apoio.